



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e MARIA FERNANDA VAN ERVEN COMERCIO E SERVIÇOS - ME, tendo por objeto a contratação de serviço especializado de tratamento, limpeza e manutenção de uma piscina semi-olímpica, com fornecimento de todos os produtos químicos e demais insumos necessários para manter a qualidade da água, bem como na manutenção dos equipamentos da casa de máquinas onde funcionará o Centro de Ed. Infantil Arlete Tavares Ferreira para atender a Secretaria Municipal de Educação decorrer de 2016.

Contrato nº: 0048/2016

Processo Administrativo nº: 0650/2016

Dispensa de Licitação: nº: 0016/2016

O MUNICÍPIO DE CARMO inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MARIA FERNANDA VAN ERVEN COMERCIO E SERVIÇOS - ME, empresa inscrita no CNPJ 23.585.556/0001-92, representada por Maria Fernanda Van Erven, brasileira, portadora do RG nº MG- 13.890.618, inscrita no CPF sob o nº: 089.058.726-46, residente e domiciliado na Rua Maximo de Souza Mendes, nº 01- Jamaparã – Sapucaia - RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o processo de autorização de Dispensa de Licitação nº **0016/2016**, realizado em 30/03/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização no **processo administrativo nº 0650/2016**, sendo regida pelo art. 24, II da Lei nº 8666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – A CONTRATADA se obriga a contratação de serviço especializado de tratamento, limpeza e manutenção de uma piscina semi-olímpica, com fornecimento de todos os produtos químicos e demais insumos necessários para manter a qualidade da água, bem como na manutenção dos equipamentos da casa de máquinas onde funcionará o Centro de Ed. Infantil Arlete Tavares Ferreira, conforme especificações, condições e quantidades constantes no Processo de nº: 0650/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

2.1 - A execução dos serviços contratados se dará de acordo com o projeto básico constante no processo de nº: 0650/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração do CONTRATADO será, única e exclusivamente, o valor correspondente ao resultado da aplicação do percentual para elaboração e agenciamento do projeto e nele estarão computados todos os insumos que o compõem, tais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

como as despesas com transportes, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam sobre eles, direta ou indiretamente, ficando o município livre de quaisquer despesas extras.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO**

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se na data da assinatura deste contrato, com estimativa para o exercício de 2016, conforme solicitação do órgão requisitante;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO planejado pela Secretaria requisitante e todo EDITAL a contar da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;

PARAGRAFO SEGUNDO – O contratado se comprometerá em realizar os serviços, seguindo às condições, trajetos e especificações contidas neste Edital no Anexo II – PROJETO BÁSICO.

PARAGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser mediante a solicitação da Secretaria requisitante, após a data da assinatura do contrato, emissão do empenho, conforme as regras do edital, obedecendo fielmente ao Anexo II, PROJETO BÁSICO.

PARAGRAFO QUARTO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO ficará obrigado a realizar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a Legislação Pertinente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, comendo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

PARAGRAFO SEXTO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARAGRAFO SÉTIMO - Não havendo condições para realizar o serviço por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes, enquanto perdurar a situação.

PARAGRAFO OITAVO - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

PARAGRAFO NONO - Correrá à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os Serviços, objeto deste Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO manterá à frente dos Serviços profissionais qualificados e habilitados nos respectivos órgãos de classe, com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes à realização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cabe ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

PARAGRAFO SEGUNDO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATADO que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente projeto básico ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de mora fixada na razão de 100% (cem por cento) do valor do contrato.

a.1) Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará ao CONTRATADO que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente.

a.2) Da aplicação de multas caberá ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pelo CONTRATADO será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da decisão.

a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

b) o subitem "a.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.

c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no projeto básico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 0700.0412200082.038-3390.3900-04.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 30 de Março de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome  
CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome  
CPF